LEI Nº 1.836/2026, de 27 de maio de 2026.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM PARCELA ÚNICA À EQUIPE TÉCNICA DO CRAS PAVÃOZINHO – ATUAÇÃO NO ANO DE 2024, REFERENTE AO PRÊMIO DE INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 17.676/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do **MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU- CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, inciso I, alínea f, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento de gratificação, em parcela única, concedida aos servidores que exclusivamente desempenharam funções na equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – Pavãozinho, no ano de 2024.

§1º A gratificação autorizada nesta lei será paga com recursos oriundos da premiação de incentivo ao aprimoramento da política de assistência social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS no Estado do Ceará, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de proteção social básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, recebida pelo Município de Senador Pompeu conforme definição disposta no art. 4º desta lei municipal.

§2º O biênio 2023-2024 corresponde ao interstício temporal no qual o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Social, avaliou o desempenho dos CRAS existentes no Estado, para premiar os 30 (trinta) melhores, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 17.676/2021.

Art. 2º A gratificação concedida na forma desta Lei será devida aos profissionais do CRAS PAVÃOZINHO que cumprirem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – Fazer parte do quadro de servidores do Município de Senador Pompeu;

II – Não estar em licença sem remuneração;

III – Ter feito parte da equipe do Centro de Referência da Assistência PAVÃOZINHO, no ano de 2024.

Parágrafo Único. Observando o grau de complexidade das funções desempenhadas pelos diversos servidores que compõem a equipe técnica.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do prêmio de gratificação especial:

I – Reconhecer e valorizar os trabalhadores da Política de Assistência Social, com ênfase, nesse momento, para a atuação da equipe técnica do CRAS PAVÃOZINHO, que atuavam no ano de 2024;

II – Conceder uma gratificação, em caráter especial, paga em única parcela aos servidores com atuação na equipe técnica do CRAS PAVÃOZINHO no ano de 2024;

III – Estimular as equipes técnicas dos dois CRAS do município para continuarem desenvolvendo suas atividades com empenho e dedicação às famílias que demandam os serviços e benefícios em suas unidades de atendimento, na perspectiva de promover a proteção social que as mesmas necessitam.

Art. 4º A premiação recebida pelo Município de Senador Pompeu no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será destinada a:

I – 48% (quarenta e oito por cento) para o pagamento da gratificação autorizada nesta lei municipal;

II – 52% (cinquenta e dois por cento) para a aquisição de equipamentos Permanentes para o CRAS PAVÃOZINHO e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ligados ao CRAS PAVÃOZINHO.

Art. 5º O rateio da quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) destinada ao pagamento da gratificação autorizada nesta lei terá o valor per capita definido através de Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, por indicação da Coordenação Local da Proteção Social Básica, considerando o grau de complexidade das funções desempenhadas pela equipe e pela participação dos mesmos em relação aos indicadores elencados pelo Governo do Estado do Ceará, a saber:

I – Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCRAS, referente ao Censo SUAS do ano de 2024.

II – Percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos CRAS no ano de 2024.

Art. 6º O pagamento da gratificação autorizada nesta lei municipal se dará por meio de transferência eletrônica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações oriundas do orçamento da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 27 de maio de 2026.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei n° 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5°, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.836/2026, de 27 de maio de 2026,** por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio http://www.senadorpompeu.ce.gov.br, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 27 de maio de 2026.

MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Poder Legislativo

AUTÓGRAFO DE LEI

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 27 DE maio DE 2026.

Márcia Lima de O. Freire.

PREFEITA MUNICIPAL

EMENTA: CONCEDE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL EM PARCELA ÚNICA À EQUIPE TÉCNICA DO CRAS PAVÃOZINHO – ATUAÇÃO NO ANO DE 2024, REFERENTE AO PRÊMIO DE INCENTIVO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREVISTO NA LEI ESTADUAL Nº 17.676/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ela conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder ao pagamento de gratificação, em parcela única, concedida aos servidores que exclusivamente desempenharam funções na equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social – Pavãozinho, no ano de 2024.

§1º A gratificação autorizada nesta lei será paga com recursos oriundos da premiação de incentivo ao aprimoramento da política de assistência social desenvolvida pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS no Estado do Ceará, buscando o aperfeiçoamento dos serviços, programas e benefícios de proteção social básica desenvolvidos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, recebida pelo Município de Senador Pompeu conforme definição disposta no art. 4º desta lei municipal.

§2º O biênio 2023-2024 corresponde ao interstício temporal no qual o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria de Proteção Social, avaliou o desempenho dos CRAS existentes no Estado, para premiar os 30 (trinta) melhores, de acordo com o que estabelece a Lei Estadual nº 17.676/2021.

Art. 2º A gratificação concedida na forma desta Lei será devida aos profissionais do CRAS PAVÃOZINHO que cumprirem, de forma cumulativa, os seguintes requisitos:

I – Fazer parte do quadro de servidores do Município de Senador Pompeu;

II – Não estar em licença sem remuneração;

III – Ter feito parte da equipe do Centro de Referência da Assistência PAVÃOZINHO, no ano de 2024.

Parágrafo Único. Observando o grau de complexidade das funções desempenhadas pelos diversos servidores que compõem a equipe técnica.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do prêmio de gratificação especial:

I – Reconhecer e valorizar os trabalhadores da Política de Assistência Social, com ênfase, nesse momento, para a atuação da equipe técnica do CRAS PAVÃOZINHO, que atuavam no ano de 2024;

II – Conceder uma gratificação, em caráter especial, paga em única parcela aos servidores com atuação na equipe técnica do CRAS PAVÃOZINHO no ano de 2024;

III – Estimular as equipes técnicas dos dois CRAS do município para continuarem desenvolvendo suas atividades com empenho e dedicação às famílias que demandam os serviços e benefícios em suas unidades de atendimento, na perspectiva de promover a proteção social que as mesmas necessitam.

Art. 4º A premiação recebida pelo Município de Senador Pompeu no montante de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) será destinada a:

I – 48% (quarenta e oito por cento) para o pagamento da gratificação autorizada nesta lei municipal;

II – 52% (cinquenta e dois por cento) para a aquisição de equipamentos Permanentes para o CRAS PAVÃOZINHO e os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos ligados ao CRAS PAVÃOZINHO.

Art. 5º O rateio da quantia de R$ 12.000,00 (doze mil reais) destinada ao pagamento da gratificação autorizada nesta lei terá o valor per capita definido através de Resolução do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS, por indicação da Coordenação Local da Proteção Social Básica, considerando o grau de complexidade das funções desempenhadas pela equipe e pela participação dos mesmos em relação aos indicadores elencados pelo Governo do Estado do Ceará, a saber:

I – Índice de Desenvolvimento do Centro de Referência de Assistência Social – IDCRAS, referente ao Censo SUAS do ano de 2024.

II – Percentual de atendimentos realizados nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV para a faixa etária de 0 a 14 anos em relação ao total de atendimentos dos referidos serviços executados nos CRAS no ano de 2024.

Art. 6º O pagamento da gratificação autorizada nesta lei municipal se dará por meio de transferência eletrônica.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações oriundas do orçamento da Secretaria de Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos – SPS, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 27 de maio de 2026.

Abidias Serafim do Ó Filho
Presidente da Câmara Municipal